

**A EFETIVIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS:
OBSTÁCULOS E SOLUÇÕES NO CAMINHO DO ACESSO À JUSTIÇA****THE EFFECTIVENESS OF STATE SPECIAL CIVIL COURTS: OBSTACLES
AND SOLUTIONS ON THE PATH TO ACCESS TO JUSTICE****Gabrielly Cristina de Araújo Fernandes**

FAP (Apucarana, Paraná, Brasil)

<https://orcid.org/0009-0002-9693-7414>gabriellycristinadearaujo@gmail.com**Luís Gustavo Liberato Tizzo**

FAP (Apucarana, Paraná, Brasil)

<https://orcid.org/0000-0001-5917-3772>professortizzo@gmail.com**RESUMO**

Este trabalho investiga a efetividade dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, com foco nos principais desafios que impactam o acesso à justiça e nas soluções possíveis para superá-los. O estudo analisa o papel dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, criados com a finalidade de democratizar o acesso à justiça por meio de procedimentos mais rápidos, simples e de baixo custo. Apesar de sua proposta inclusiva, os juizados enfrentam desafios significativos que comprometem sua efetividade. Entre os principais obstáculos identificados estão a alta demanda de processos, que leva à sobrecarga do sistema e ao aumento do tempo de tramitação, e o uso inadequado dos juizados, frequentemente motivado pela gratuidade e ausência de custas processuais, o que contribui para a judicialização excessiva de questões de menor relevância. Além disso, o estudo destaca a falta de infraestrutura adequada e a insuficiência de recursos humanos como fatores que agravam a situação dos juizados. A atuação limitada da Defensoria Pública, que não consegue atender a toda a demanda, também é apontada como um problema significativo, especialmente para os cidadãos mais necessitados. Para enfrentar esses desafios, o trabalho sugere uma série de medidas, incluindo o fortalecimento institucional dos juizados, a capacitação contínua dos profissionais envolvidos e a promoção da educação jurídica da população, com o objetivo de reduzir a litigiosidade desnecessária.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Juizados Especiais Cíveis. Efetividade.

ABSTRACT

This work investigates the effectiveness of Special State Civil Courts, focusing on the main challenges that impact access to justice and possible solutions to overcome them. The study analyzes the role of Special State Civil Courts, created with the purpose of democratizing access to justice through faster, simpler and lower-cost procedures. Despite their inclusive proposal, courts face significant challenges that compromise their effectiveness. Among the main obstacles identified are the high demand for processes, which leads to overloading the system and increasing processing time, and the inadequate use of courts, often motivated by the free nature and lack of procedural costs, which contributes to excessive judicialization of less relevant issues. Furthermore, the study

highlights the lack of adequate infrastructure and insufficient human resources as factors that worsen the situation in the courts. The limited performance of the Public Defender's Office, which is unable to meet all demand, is also highlighted as a significant problem, especially for the most needy citizens. To face these challenges, the work suggests a series of measures, including the institutional strengthening of courts, the continuous training of professionals involved and the promotion of legal education for the population, with the aim of reducing unnecessary litigation.

Keywords: Access to Justice. Special Civil Courts. Effectiveness.

INTRODUÇÃO

No cenário jurídico brasileiro, o acesso à justiça é frequentemente exaltado como um direito fundamental, mas na prática, enfrenta inúmeros desafios que comprometem sua efetividade. Os Juizados Especiais Cíveis Estaduais surgiram como uma resposta inovadora para garantir um acesso mais rápido e eficaz ao Judiciário, atendendo especialmente às demandas de menor complexidade. Entretanto, apesar das intenções, a efetividade desses juizados é constantemente questionada, principalmente em relação aos obstáculos que persistem e às soluções necessárias para garantir que o propósito original seja plenamente cumprido.

Apesar de o acesso à justiça ser um direito fundamental, muitos cidadãos desconhecem seus direitos e as formas de exercê-los plenamente. Com a abordagem do tema escolhido, será possível ter uma ampla visão dos principais obstáculos enfrentados atualmente e suas possíveis soluções, a fim de que seja garantido aos cidadãos um acesso igualitário e democrático à justiça.

A relevância desta pesquisa se fundamenta na necessidade de avaliar se os Juizados, como instrumentos de democratização do acesso à justiça, estão realmente cumprindo seu papel ou se tornaram mais um elo na cadeia de dificuldades enfrentadas pelo cidadão comum ao buscar seus direitos. A análise é particularmente importante em um contexto em que a sobrecarga do sistema judiciário tradicional demanda alternativas eficazes para a resolução de conflitos. A escolha desse tema se justifica pela importância crescente que o acesso à justiça adquiriu nas últimas décadas, sendo este um dos pilares fundamentais para o funcionamento do Estado Democrático de Direito.

O problema a ser investigado gira em torno da efetividade dos Juizados Especiais no Brasil. Mesmo com a promessa de celeridade e simplicidade processual, muitos usuários ainda encontram barreiras significativas para acessar a justiça por meio desses juizados. Tais obstáculos incluem desde a alta demanda de processos, que sobrecarrega o

sistema, até a proposição de ações por motivos inconsistentes devido à gratuidade e à ausência de custas processuais, o que compromete a celeridade prometida.

Ao final, este trabalho espera contribuir para a compreensão dos desafios enfrentados pelos Juizados Especiais Cíveis e para o desenvolvimento de propostas concretas que aprimorem o acesso à justiça no Brasil. A análise aqui realizada não apenas destaca os entraves atuais, mas também propõe caminhos para um sistema mais justo e eficiente, capaz de atender às necessidades da sociedade contemporânea.

OBJETIVO

O objetivo geral deste trabalho é avaliar a efetividade dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais como um mecanismo de acesso à justiça, identificando os principais obstáculos que limitam seu pleno funcionamento e propondo soluções viáveis para superá-los. O estudo contribui para a reflexão sobre a necessidade de aprimoramento contínuo desses juizados, visando garantir que cumpram seu propósito de forma eficiente e justa, e oferece uma análise crítica baseada em referências bibliográficas consolidadas e no contexto histórico de sua criação e evolução

METODOLOGIA

Por meio do método histórico, o estudo resgata o desenvolvimento dos Juizados Especiais no Brasil, contextualizando sua criação e os objetivos iniciais. Já o método bibliográfico é empregado para fundamentar as análises e as proposições feitas ao longo do trabalho, garantindo uma base sólida de referências para a construção dos argumentos apresentados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os Juizados Especiais aproximam a Justiça dos cidadãos comuns, funcionando, como um meio eficiente e simplificado para a administração da justiça pelo Estado (Chimenti, 2005, p.05). Essa aproximação torna-se de suma importância para os grupos menos favorecidos da sociedade, que frequentemente enfrentam desvantagens em processos judiciais devido a dificuldades financeiras e da escassez de recursos (Santos, 2024, p.07).

No entanto, inúmeras barreiras permeiam tal microsistema, como por exemplo, a ausência de advogados, o que pode resultar em desigualdades processuais. Isso ocorre porque as partes que ao têm representação legal podem ter dificuldades para entender e exercer seus direitos de maneira eficiente, o que pode prejudicar a justiça e a equidade no processo (Santos, 2024, p.10)

Acerca dessa temática, Fellipe Borring Rocha (2022, p.30) disserta:

[...] O Juizado, apesar de todas as suas peculiaridades, é um lugar intimidador e complexo para a maioria das pessoas que não têm formação jurídica, assim como é um hospital para quem não é médico, ou um canteiro de obras para quem não é engenheiro. Se a pessoa, além de tudo, não entender o que é dito, ficará tolhida para exercer a plenitude de seus direitos. [...] (Rocha, 2022, p.30)

Ou seja, para que o acesso à justiça seja garantido, é de suma importância que os Juizados sejam mais acessíveis e compreensíveis para todos, independentemente do conhecimento jurídico.

Para iniciar a busca pela prestação jurisdicional adequada, é essencial ter um conhecimento detalhado do Código Civil e das fases processuais, incluindo as etapas inicial, interlocutória, recursal e de sentença. Entender como seguir corretamente os procedimentos é fundamental para garantir que o processo seja conduzido de forma justa e eficiente. A falta de conhecimento jurídico pode causar erros, especialmente quando as pessoas acreditam, de maneira equivocada, que os procedimentos nos Juizados são simples ao ponto de algumas formalidades poderem ser ignoradas. Essa visão errônea pode levar à perda do caso ou ao acúmulo de custos processuais, já que a falta de habilidade para lidar com o processo pode resultar até mesmo no abandono da causa devido à dificuldade em acompanhar os procedimentos adequados (Santos, 2024, p.10).

Mário Gomes Machado (2023, p.12) afirma que qualquer petição inicial elaborada sem o devido conhecimento técnico e jurídico terá falhas, que muitas vezes serão graves e irreparáveis, que podem levar a uma sentença desfavorável e resultar na necessidade de interposição de um recurso.

A abordagem formal e restritiva do processo, em combinação com a utilização da linguagem jurídica complexa, torna a compreensão difícil para quem não tem um advogado. Muitas vezes, após a sentença ser proferida em um processo sem assistência legal nos Juizados, a parte litigante acaba procurando um profissional para esclarecer o

significado da decisão, pois não conseguiu entender totalmente o conteúdo por si mesma (Machado, 2023, p.12).

No que se refere à indispensabilidade do advogado:

Sobre a natureza constitucional da indispensabilidade do advogado o simples fato de permitir que a parte possa deduzir sozinha a sua pretensão não assegura que esta terá uma prestação efetiva, adequada e eficiente do Estado. O advogado deve servir, nesse ponto, uma vez que ele constituiu o profissional que detém o conhecimento técnico necessário para compreender as minúcias da atividade jurídica. (Guedes, 2005, p.32 *apud* Machado, 2023, p.13)

Dessa maneira, conclui-se que, embora seja permitido que uma pessoa entre com uma ação judicial sem a assistência de um advogado, isso não garante uma administração justa e eficaz do processo. Machado (2023, p.13) ainda destaca que a escolha de contratar ou não um advogado para atuar nos juizados especiais ainda é uma questão controversa, pois o processo judicial pode ser conduzido de maneira mais eficaz quando um profissional é nomeado para representar tecnicamente, aplicando sua competência e a experiência adquirida na prática.

Embora nos Juizados Especiais Cíveis seja permitido ingressar com uma ação sem a presença de um advogado, isso pode acarretar problemas durante o processo e, conseqüentemente, prejudicar a parte que não conta com um advogado. A ausência de um profissional de Direito pode dificultar a defesa adequada e a garantia dos direitos, principalmente quando a outra parte está assistida por um profissional qualificado, capaz de argumentar tecnicamente e juridicamente. Isso pode comprometer a aplicação de princípios constitucionais, como o direito à ampla defesa e ao contraditório, deixando a parte sem advogado em desvantagem e com menos chances de obter um resultado favorável no processo (Machado, 2023, p.14).

Quanto a essa temática, Leal (2001, p.76) argumenta:

Quando se estabelece um procedimento que limita a possibilidade de defesa para as pequenas causas, na verdade, o que ocorre é a negação da importância das mesmas. Não pode ser admitido que apenas pelo pequeno valor econômico da causa, ela seja julgada sem a devida aplicação do processo com todas as garantias fundamentais a ele inerentes. A prevalecer o entendimento de que nos Juizados Especiais é vedada a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, CR/88) em toda a inteireza constitucional, transformam-se os tribunais Superiores e o STF em Tribunais de Exceção destinados ao julgamento de causas de grande potencial econômico, a critério e arbítrio de seus juízes, com a suspensão do requisito do juízo natural que é instrumento imprescindível da processualidade nas democracias. (Leal, 2001, p.76)

Assim sendo, faz-se necessário ressaltar que a justiça deve garantir a plena aplicação dos direitos processuais em todos os casos, independentemente do valor da causa, uma vez que, manter direitos constitucionais como a ampla defesa, é essencial para assegurar um julgamento democrático aos cidadãos.

Outro obstáculo enfrentado pelos Juizados Especiais Cíveis é a alta demanda de processos ingressados por indivíduos de baixo nível educacional. De acordo com os dados extraídos do Censo Demográfico do ano de 2022, cerca de 11,4 milhões de pessoas entre os 163 milhões de indivíduos com 15 anos ou mais não sabiam ler, representando uma taxa de analfabetismo de 7%, ou seja, 2% a menos que a taxa do Censo de 2010, que era de 9,6%. Embora esse percentual tenha caído, continua preocupante a situação dessas pessoas, uma vez que o cenário do analfabetismo os coloca em maior risco de serem alvo de fraudes e de terem seus direitos violados (IBGE, 2022).

É comum encontrar, nos Juizados, litigantes com baixa formação educacional que procuram resolver suas disputas. Além disso, muitos desses indivíduos enfrentam o analfabetismo digital, o que agrava suas dificuldades em lidar com os processos digitais. Embora tenham o direito garantido de acesso ao sistema judicial, a falta de habilidades digitais pode impedir que compreendam adequadamente as intimações ou participem efetivamente das audiências, podendo levar ao arquivamento de suas demandas (Santos, 2024, p.12-13).

Acerca do analfabetismo digital:

[...] é importante destacar que o analfabetismo digital é um problema complexo. Ele pode ser visto tanto a partir da falta de acesso físico à tecnologia, muitas vezes relacionado com fatores socioeconômicos e geográficos, como também em termos de falta de competência digital. O analfabetismo digital não é apenas um fenômeno individual, mas também coletivo. Ele reflete desigualdades sociais mais amplas e pode agravar a exclusão social, a marginalização e a falta de oportunidades, reforçando assim as estruturas de desigualdade existentes. [...] (Menezes; Bonadia; Holanda, 2009, p.13)

Nota-se que as autoras evidenciam que o analfabetismo digital é um problema complicado, que envolve tanto a falta de acesso à tecnologia, quanto a ausência de habilidades para usá-la. Esse problema não engloba apenas o individual, mas também o coletivo, reforçando as desigualdades sociais.

Outra dificuldade encontrada no caminho do acesso à justiça é a complexidade dos sistemas digitais que regem o judiciário. Pessoas hipossuficientes, em termos

jurídicos, e que também são economicamente vulneráveis, podem encontrar obstáculos ao tentar acessar essas plataformas sem as devidas orientações (Klein, 2018, p.13).

Ademais, outra questão crítica a ser analisada nesse contexto é o abuso do direito de peticionar, que de acordo com o civilista Silvio Rodrigues (1979, p.49), ocorre quando um indivíduo exerce um direito que lhe é garantido pela lei, no entanto, de maneira contrária à sua finalidade. É evidente a existência de uma alta demanda de processos nos Juizados Especiais em virtude de seu procedimento célere. No entanto, parte dessas ações são propostas por motivos inconsistentes e banais, em razão da gratuidade e à ausência de custas. Esse tipo de atitude não compromete apenas a eficácia do sistema judiciário, mas também influencia de maneira negativa a visão pública acerca da justiça, aumentando a morosidade processual (Santos, 2024, p.16).

Como já mencionado anteriormente, o acesso à justiça é um princípio fundamental para garantir que todos os indivíduos possam buscar e obter proteção legal, independentemente de sua condição econômica ou social. Esse acesso é essencial para a promoção da equidade e da justiça em uma sociedade democrática, permitindo que as pessoas possam reivindicar seus direitos e resolver seus litígios de maneira justa e eficiente. No entanto, para que o acesso à justiça seja efetivo, é necessário que o sistema judicial seja acessível e compreensível para todos, o que inclui a simplificação dos procedimentos legais.

Assim sendo, na data de 27 de junho de 2024, o Tribunal de Justiça do Paraná (2024) lançou um formulário virtual para facilitar o acesso aos Juizados Especiais Cíveis, possibilitando que os cidadãos ingressem com ações diretamente de suas residências, sem a necessidade de deslocamento.

Regulamentado pela Portaria nº 4622/2024 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (2024), pode ser usado para ações com valor de até 20 salários mínimos, dispensando a necessidade de um advogado. No entanto, nos casos que excederem esse valor, é indispensável a presença desse profissional.

Importante salientar que a regulamentação dessa portaria adveio da previsão do legal do art. 5º, inciso III da Resolução nº359/2020 do Conselho Nacional de Justiça (2020), que destaca a importância de promover a inovação na gestão para melhorar os modelos organizacionais.

Nesse contexto, o juiz auxiliar da Corregedoria – Geral da Justiça, Gustavo Hoffmann declara:

Eficiência, parceria e foco no usuário: essas são três premissas que levaram à elaboração da ferramenta e que resultou em algo excepcional. É algo importante, sobretudo para aquela parcela da população que vê nos Juizados a possibilidade de ajuizar sua demanda, principalmente aqueles que não têm a possibilidade de contratar advogados ou advogadas. (TJPR, 2024)

Embora a implantação do formulário virtual seja uma grande inovação ao acesso à justiça, o analfabetismo digital no Brasil, conforme previamente mencionado, ainda é um problema. Assim sendo, para aqueles que sentirem uma certa dificuldade em relação ao formulário virtual, ainda poderão recorrer à Defensoria Pública.

A Defensoria Pública tem como principal missão intervir em situações de vulnerabilidade processual e oferecer assistência jurídica gratuita àqueles que não possuem recursos financeiros para arcar com os honorários de um advogado. No entanto, um dos principais desafios para garantir o acesso adequado à assistência oferecida pela Defensoria é a sua ausência em diversas comarcas do Brasil (Oliveira, 2018, p.28-29).

Segundo a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2023, até o presente momento, o Brasil conta com 2.307 comarcas estabelecidas. Porém, em razão do número insuficiente de defensores, apenas 1.286 dessas comarcas recebem atendimento regular da Defensoria Pública, correspondendo a 49,8% do total (Esteves et al, 2023). Como resultado, é inegável que a Defensoria Pública está sobrecarregada.

Um exemplo a ser citado, é o caso do Estado do Paraná, onde apenas 163 comarcas possuem as instalações da Defensoria Pública, correspondendo a 17,2%. Logo, 82,2% das comarcas do Estado não possuem o atendimento da Defensoria Pública, de acordo com a pesquisa realizada em 15 de maio de 2023 (Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2023). Dessa forma, em virtude do número limitado de profissionais capacitados, os Defensores Públicos acabam não conseguindo lidar com o elevado volume de trabalho.

Apesar dos desafios enfrentados, a Defensoria é essencial para garantir o acesso à justiça, oferecer orientação jurídica, promover os direitos humanos, individuais e coletivos de forma abrangente e gratuita para aqueles que dela necessitam (Oliveira, 2018, p.31).

Para encontrar uma solução que assegure o acesso à justiça para grupos vulneráveis em áreas onde a Defensoria Pública ainda não está disponível, foi firmado um

convênio entre os Estados e as seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil para criar a pessoa do “advogado dativo”. Esse profissional, embora não seja um Defensor Público, oferece assistência jurídica a indivíduos que não podem arcar com os custos de um advogado particular. Todavia, ao contrário dos Defensores Públicos, os advogados dativos são designados pelo sistema judicial e custeados pela Administração Pública (Oliveira, p.33).

Ressalta-se que embora sejam remunerados pelo Estado, não configura vínculo empregatício com o mesmo, muito menos concede ao advogado dativo os direitos de um servidor público. Ademais, caso o Estado não mantenha um serviço de assistência judiciária, a responsabilidade de indicar um advogado será transferida para a Ordem dos Advogados do Brasil através de suas seções estaduais ou subseções. Contudo, na circunstância de o município não possuir subseções, caberá ao juiz responsável nomear o advogado dativo (Bigonha, 2015).

Além das soluções já abordadas para ampliar o acesso à justiça, é importante destacar a existência dos Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ). Esses núcleos, que surgiram no ano de 1994 com a Portaria nº 1886 do Ministério da Educação (1994) e do Desporto, servem como espaços de prática jurídica para alunos do Curso de Direito, especialmente aqueles que estão entre o sétimo e o décimo semestre (Fachini, 2016).

A partir dessa Portaria, o estágio de prática jurídica passou a ser uma parte obrigatória do currículo para quem deseja obter o diploma de bacharel em Direito. De acordo com o seu art.11, é estabelecido que as atividades realizadas durante o estágio supervisionado devem ser exclusivamente práticas (Oliveira, 2018, p.35).

De acordo com Fachini (2016), as atividades dos Núcleos de Práticas Jurídicas podem ser realizadas tanto na instituição de ensino que fornece esse tipo de atendimento como em outros lugares, como por exemplo fóruns, varas, câmaras, entre outros. Além disso, podem ser estruturados de forma semelhante a escritórios de advocacia, contando com secretarias, coordenação, advogados (que são os professores) e estagiários (que são os estudantes).

Importante salientar que, assim como a Defensoria Pública, o atendimento oferecido é gratuito, destinado a pessoas cuja renda não exceda três salários mínimos, e geralmente abrange casos nas áreas de Família, Trabalhista, Cível, Responsabilidade Civil e Defesa do Consumidor. (Fachini, 2016).

Assim sendo, os Núcleos de Práticas Jurídicas desempenham um papel fundamental, uma vez que facilitam o acesso à justiça para os indivíduos pertencentes a grupos mais vulneráveis, conforme mencionado anteriormente (Fachini, 2016).

Dessa forma, as instituições mencionadas neste trabalho constituem uma rede de suporte fundamental que melhora significativamente o acesso à justiça, assegurando que não seja um privilégio reservado a poucos, mas um direito acessível a todos.

CONCLUSÃO

Na conclusão deste trabalho, é necessário refletir sobre os principais pontos abordados ao longo da pesquisa, destacando como os argumentos apresentados se conectam para enfrentar os desafios no acesso à justiça, especialmente nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais.

O estudo inicial explorou a noção de acesso à justiça, um conceito fundamental que se desenvolveu ao longo do tempo, evidenciando a necessidade de garantir que todos os cidadãos possam buscar a resolução de seus conflitos de maneira justa e eficaz. O acesso à justiça foi apresentado como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sendo essencial para a garantia de direitos e para a promoção de uma sociedade mais equitativa. Nesse sentido, a criação dos Juizados Especiais Cíveis foi vista como uma resposta estratégica para ampliar esse acesso, oferecendo procedimentos simplificados, gratuitos e mais rápidos. Esses microsistemas foram criados com o objetivo de democratizar o acesso à justiça, permitindo que indivíduos de diferentes classes sociais possam litigar sem enfrentar as complexidades e os custos que normalmente acompanham o processo judicial comum.

No entanto, ao analisar a estrutura e o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, o estudo revelou que, apesar de seus benefícios evidentes, como a celeridade processual e a gratuidade, esses órgãos enfrentam desafios significativos. A agilidade prometida muitas vezes é comprometida pela alta demanda de processos, o que leva a uma sobrecarga do sistema. Além disso, a ausência de custas processuais, embora amplie o acesso, pode resultar em abusos, incentivando a proposição de ações por motivos inconsistentes ou de menor relevância, uma vez que os litigantes não arcam com custos financeiros. Esse cenário gera um paradoxo: os mesmos fatores que tornam os

Juizados mais acessíveis podem, em alguns casos, comprometer a eficiência e a qualidade da justiça oferecida.

A pesquisa também identificou obstáculos mais amplos no acesso à justiça, que impactam diretamente o funcionamento dessas entidades. A desigualdade socioeconômica, por exemplo, continua a ser uma barreira significativa, dificultando que pessoas de baixa renda compreendam seus direitos e tenham condições de exercê-los plenamente. O desconhecimento sobre o funcionamento dos juizados e a complexidade do sistema jurídico são outras dificuldades que afetam a efetividade dos Juizados Especiais. A sobrecarga de processos, aliada à falta de infraestrutura e de recursos humanos adequados, acaba por retardar os julgamentos, prejudicando a celeridade processual que é uma das marcas registradas desses órgãos.

Diante desses desafios, a pesquisa propôs soluções que buscam equilibrar a ampliação do acesso à justiça com a necessidade de manter a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelos Juizados Especiais. A capacitação contínua dos servidores foi destacada como essencial para garantir um atendimento adequado e eficiente à população. Além disso, uma revisão criteriosa da política de gratuidade processual foi recomendada, com o intuito de evitar abusos e garantir que apenas as demandas realmente necessárias sejam levadas aos juizados.

Conclui-se, portanto, que os Juizados Especiais Cíveis Estaduais desempenham um papel de suma importância na promoção do acesso à justiça, mas enfrentam desafios que comprometem sua plena efetividade. A solução para esses problemas requer uma abordagem integrada, que combine reformas estruturais com iniciativas de educação e conscientização jurídica, permitindo que os juizados cumpram seu papel social de maneira mais justa e inclusiva. Somente assim será possível garantir que a justiça esteja verdadeiramente ao alcance de todos.

REFERÊNCIAS

BIGONHA, Geysa. **O que vem a ser um defensor dativo e defensor constituído?** – Portal CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/noticia-servico/>. Acesso em: 19 ago. 2024

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Teoria e prática dos juizados especiais cíveis estaduais e federais**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p.05

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. **Portaria nº 4622, de 27 de junho de 2024.** Dispõe sobre o formulário eletrônico para ações nos Juizados Especiais. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4704847>. Acesso em: 18 ago. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 359, de 15 de dezembro de 2020.** Institui o Comitê Nacional dos Juizados Especiais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original06195620210205601ce38ceb9e7.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública.** Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-por-unidade-federativa/defensoria-publica-do-estado-do-parana/>. Acesso em: 19 ago. 2024

ESTEVES, Diogo *et.al.*. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023**, Brasília, DF: DPU, 2023. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2023-ebook.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024

FACHINI, Tiago. **Núcleo de prática jurídica (NPJ): o que é, como funciona e quem pode participar.** 2016. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/como-funciona-nucleo-de-pratica-juridica-npj/> Acesso em: 21 ago. 2024

GUEDES, Jefferson Carús (Ed.). **Juizados especiais federais.** Rio de Janeiro Editora Forense, 2005, p.32 *apud* MACHADO, Mário Gomes. **A indispensabilidade do advogado em processos no âmbito dos juizados especiais cíveis.** Goiás; 2023, p.13 Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6557>. Acesso em: 13 ago. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022: Taxa de analfabetismo cai de 9,6% para 7,0% em 12 anos, mas desigualdades persistem.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem>. Acesso em: 14 ago. 2024.

KLEIN, Angelica Denise. **Acesso à Justiça:** reflexão teórica da acessibilidade e as modificações impostas pela legislação processual. Revista Brasileira de História do Direito, v.4, nº2, p. 01-16, 2018, p.13

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo: primeiros estudos.** 4ª ed. rev. e atual. Porto Alegre, RS: Síntese, 2001, p.76

MACHADO, Mário Gomes. **A indispensabilidade do advogado em processos no âmbito dos juizados especiais cíveis.** PUC Goiás, 2023, p.12-14. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6557>. Acesso em: 13 ago. 2024.

MENEZES, Esther; BONADIA, Graziella Cardoso; HOLANDA, G. M. **Indicadores para a sociedade da informação:** medindo as múltiplas barreiras à inclusão digital. Caderno CPqD Tecnologia, v. 5, n. 1, p. 7-20, São Paulo/SP, 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria nº1.886, de 30 de dezembro de 1994.** Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf> Acesso em: 21 ago. 2024

OLIVEIRA, Camila Pereira de. **Acesso à justiça: obstáculos à sua efetivação e as soluções encontradas no direito brasileiro.** TCC (Graduação) -Curso de Direito, Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018, p.28-35. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11422/8073> Acesso em: Acesso em: 14 ago. 2024

ROCHA, Felipe B. **Manual dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais: Teoria e Prática.** São Paulo: Grupo GEN, 2022. p.25. *E-book*. ISBN 9786559772711. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772711/>. Acesso em: 23 jun. 2024, p.25-58.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil: v. 4 – **Responsabilidade Civil.** 4. ed. São Paulo/SP: Saraiva, 1979, p.49.

SANTOS, Shamara Steffany Costa. **Uma análise da contribuição dos juizados especiais cíveis para solução de litígios.** 2024, p.7-16. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7563>. Acesso em: 11 ago. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **TJPR lança formulário virtual para acesso aos Juizados Especiais.** Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-lanca-formulario-virtual-para-acesso-aos-juizados-especiais/18319. Acesso em: 18 ago. 2024